



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CONTRATO N.º. 004/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 020/2023

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º. 24/2022, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 10/2022 DA ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE – AMEG

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG, com sede na Travessa Ary Brasileiro de Castro, n.º 242, Centro, São José da Barra/MG, CEP: 37.945-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.729.464/464/0001-04, neste ato representada por seu Presidente, **VEREADOR DEUSMAR RAIMUNDO DE MORAIS**, brasileiro, casado, trabalhador da construção civil, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 681.963.006-97, Carteira de Identidade RG n.º M-4996.636, residente e domiciliado na Avenida Padre José Deleposte, n.º 65, Centro, São José da Barra/MG, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado,

Empresa **AMORIM E ALVES COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º. 12.661.958/0001-02, sediada à SPMS EPIA Lote 09, bairro Núcleo Bandeirante, CEP 71.738-010, Brasília/DF, neste ato representada por Jussy Araújo Amorim Neto, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n.º. 8.336.737, expedida por SDS PE, inscrito no CPF n.º. 090.043.114-83, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado a celebração do presente contrato, em face da Adesão pelo Contratante à Ata de Registro de Preço n.º. 024/2022 oriunda do Pregão Eletrônico n.º. 010/2022 da ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE - AMEG, que se regerá pela Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Federal n.º 10.520/02, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

1 – DO OBJETO

1.1 - Constitui OBJETO do presente contrato a “**Aquisição de 01 (um) veículo, 0Km, capacidade de 07 lugares, ano modelo 2022/2022, através da adesão à Ata de Registro de Preço n.º. 24/2022, oriunda do Pregão Eletrônico n.º. 10/2022 da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - AMEG**”, de acordo com as descrições do Termo de Referência e Anexos deste instrumento.

2 - DOS ITENS ADQUIRIDOS

Item da Ata de Reg. Preço	Unidade	Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
06	Unidade	01	Veículo automotor, capacidade de 07 lugares (sendo 6 passageiros e 1 motorista), ano/modelo 2022/2022 ou superior, cor branca, com motor flex (gasolina/etanol) com potência mínima 100 cvs de potência, mínimo de 3 cilindros, sistema de freios abs, ebd, ar condicionado, direção elétrica ou hidráulica, trava	R\$ 128.783,00	R\$ 128.783,00



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

			elétrica nas portas, vidros elétricos nas portas dianteiras, para choques pintados na cor do veículo, e com todos os itens de segurança de acordo com o código de trânsito brasileiro e exigidos pelo DENATRAN. Garantia mínima de 12 meses. Marca: Chevrolet, Spin.		
--	--	--	---	--	--

3 – DA VINCULAÇÃO

3.1 - Para todos os efeitos, as cláusulas deste Contrato, bem como os termos da Proposta nela adjudicada estão plenamente vinculados ao Instrumento Convocatório em tudo aquilo que não conflitarem

4 – DA ENTREGA DO OBJETO

4.1 - A contratada receberá AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO emitida pelo Setor de Compras e a entrega deverá ser no prazo de 30 (trinta) dias, na compra de 01(um) veículo, contados a partir do recebimento da autorização, devendo o detentor do registro de preços obedecer em tudo as condições de entrega estabelecidas na mesma.

4.2 - Ficará a cargo da contratada o carregamento e descarregamento de todo material ao solo, em local designado, e de quaisquer outras despesas como mão-de-obra e seus respectivos encargos sociais, transporte de material e outras despesas oriundas da total execução do objeto, ou seja, a contratada ficará plenamente responsável por quaisquer encargos/despesas que incidirem na execução do objeto.

4.3 - O objeto deste Contrato não será recebido se estiver em desacordo com suas cláusulas, com a Lei Federal nº 8.666/93, com o produto cotado pelo contratada observando sua devida especificação ou ainda em desacordo com as condições estipuladas na autorização/ordem de fornecimento.

4.4 - Não será aceito material com vício ou defeito, sendo o mesmo recebido de acordo com o que dispõe às cláusulas deste contrato.

5 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 - O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que o integram nos termos do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

6 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 – A Câmara Municipal de São José da Barra/MG acompanhará e fiscalizará toda a execução do objeto deste Contrato, através de profissionais competentes, que poderão, constatando a inobservância quanto às especificações deste instrumento:

- I) Rescindir o contrato;
- II) Mandar suspender o fornecimento;
- III) Mandar substituir produtos defeituosos;
- IV) Suspender o pagamento.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

6.2 - O objeto deste Contrato, mesmo entregue e aceito definitivamente, ficará sujeito à correção desde que comprovada a pré-existência de vícios, má fé da contratada, bem como alterações que comprometam a integridade do mesmo.

7 – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O Valor Total deste contrato é de R\$ 128.783,00 (cento e vinte e oito mil, setecentos e oitenta e três reais).

7.1.1 - O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade de produtos solicitados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega definitiva do Item.

8 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 - A vigência deste contrato será de 30(trinta) dias contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado/alterado nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, se for o caso.

9 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 - O contrato celebrado poderá ser alterado, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10 – DAS PENALIDADES E DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções previstas nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93:

I) Advertência;

II) Multa:

a) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso.

b) Na hipótese de a contratada inadimplir total ou parcialmente o contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 10% (dez por cento), do valor total contratado, atualizado;

c) O Município se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos a contratada, o valor da multa prevista neste Contrato, bem como descontar da garantia prestada os mesmos valores caso o contratado se recuse a efetuar o pagamento correspondente às multas aplicadas.

III) Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até 02(dois) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

11 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

11.2 - A Contratada é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado

11.3 - A Contratada reconhece ao Município de São José da Barra o direito de, a critério deste, exigir os pagamentos devidos em razão de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste Contrato.

11.4 - A Contratada não poderá sem anuência do Município de São José da Barra, modificar quaisquer especificações deste Contrato.

11.5 - A Contratada é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de São José da Barra, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

11.6 - A Contratada é obrigada a participar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da execução do objeto, sem prejuízo, à critério da Administração, da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento

11.7 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

11.8 - A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em Lei específica sobre a natureza do objeto, bem como diligenciar para que os produtos a serem entregues sejam de alta qualidade e eficácia.

11.9 - A Contratada será responsável pelo transporte e descarregamento de todos os produtos e, em caso de devolução ou troca, todas as despesas inerentes a esta correrão por sua conta.

11.10 - A Contratada é obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01.031.0009.3.000.44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente (Ficha 08).

12.2 - Na eventualidade de prorrogação do contrato, os recursos orçamentários correrão à conta de dotação orçamentária própria.

13 – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

13.1 - O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas vinculadas ao Instrumento Convocatório PREGÃO ELETRÔNICO 010/2022 em tudo aquilo que não conflitarem, Lei Federal n.º. 8.666/1993, Lei Federal n.º. 10.520/2002, do Decreto Federal n.º. 10.024/2019, do Decreto Federal n.º. 7892/2013 e demais disposições legais aplicáveis, os preceitos de direito público e da Teoria Geral dos Contratos.

14 – DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Alpinópolis (MG), com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato.

14.1 - E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para fins e



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

efeitos de direito.

São José da Barra/MG, 25 de setembro de 2023.


VEREADOR DEUSMAR R. DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

AMORIM E ALVES COMÉRCIO DE
VEÍCULOS LTDA
Jussy Araújo Amorim Neto
Representante - Contratada